



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.GAB.PMCC n.º 147/2019

Conceição do Castelo-ES, 17 de setembro 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 063/2019: CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO PARA RECOMPOSIÇÃO PARCIAL DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA DE 2016. Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e distintas considerações,

Atenciosamente,

**Christiano Spadetto**  
Prefeito de Conceição de Castelo

Processo: 7213/2019  
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 63/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 20/09/2019 14:51:50  
Procedência: Prefeito Municipal  
Assunto: Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais do poder executivo e do poder legislativo para recomposição parcial da defasagem inflacionária de 2016.



JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº. 063/2019

COLEND A CAMÂRA,  
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata-se de autorização pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo Municipal para da recomposição das perdas inflacionarias ocorridas sobre os vencimentos dos servidores Públicos Municipais e dos Subsídios dos agentes políticos, lotados no Poder Legislação de Conceição do Castelo/ES.

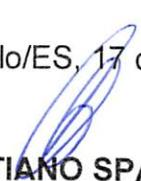
A referenda iniciativa é privativa do Poder Executivo, que no esforço de reconhecer seu funcionalismo busca além de realizar anualmente a revisão geral dos vencimentos, respeitando e honrando a Carta Magna do Brasil, nossa pomposa Constituição artigo 37, inciso X. Tem o compromisso de trabalhar arduamente e recuperar a perda salarial inflacionaria não concedida no ano de 2016.

Forçoso acreditar, que tamanho direito e garantia tenha sido deixado de lado naquele momento. Ciente de nossos esforços e que a concessão desta garantia obedece as diretrizes do artigo 169, *caput*, da cita lei, consonante com a LRF e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO-2019. Não vemos óbice na **CONCESSÃO DA PERDA SALARIAL INFLACIONÁRIA DE 3,5% (três vírgula cinco por cento), COMO FORMA DE COMPLEMENTAR PARCIALEMNTE O INDICE FIXADO EM 2015, (01 de janeiro de 2015 a dezembro de 2015).**

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha o pretendido Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis, visando a sua apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 17 de setembro de 2019.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI Nº. 063/2019

**CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, PARA RECOMPOSIÇÃO PARCIAL DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA DE 2016.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a recompor parcialmente as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário do ano de 2015, que deveriam ser repostos no ano de 2016 nos termos do artigo 37, inciso X, em consonância com o artigo 169, *caput*, *ambos* da Carta Magna (Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988), e Lei Municipal N.º 2.007, de 19 de julho de 2018 (LDO-2019), a todos os servidores públicos, dos Poderes Executivo e Legislativo, **no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento)**, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos, pensões e subsídios, fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

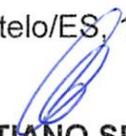
Parágrafo único – A reposição salarial é concedida de acordo com o INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor, que no referido ano foi fixado em 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento), e corrigido há época no índice de 4% (quatro por cento).

**Art. 2º** Os efeitos da presente Lei incidiram a partir do mês de outubro de 2019.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na forma do artigo 2º.

Conceição do Castelo/ES, 17 de setembro 2019.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES